



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SUPRAM SUL DE MINAS - Núcleo de Controle Ambiental

Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM SUL - NUCAM nº. 3/2020

Varginha, 30 de novembro de 2020.

Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 022427582/2020			
PA COPAM Nº: 5051/2020	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Indeferimento		
EMPREENDEDOR:	MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS	CNPJ:	18.025.890/0001-51
EMPREENDIMENTO:	ATERRO DE RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL Classe A DO MUNICIPIO DE BRAZÓPOLIS	CNPJ:	18.025.890/0001-51
MUNICÍPIO:	BRAZÓPOLIS	ZONA:	URBANA
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:			
• NÃO SE APLICA.			
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
F-05-18-0	Aterro de resíduos da construção civil (classe "A"), exceto aterro para fins de terraplanagem em empreendimento ou atividade com regularização ambiental, ou com a finalidade de nivelamento de terreno previsto em projeto aprovado da ocupação	2	0
F-05-12-6	Aterro para resíduos não perigosos – Classe II-A e II-B, exceto resíduos sólidos urbanos e resíduos da construção civil	2	0
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO:		

Eng. Ambiental Alvaro Augusto Ferreira Lacerda	CREA 0162474 / D	
AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA	ASSINATURA
Simone Vianna NC Teixeira Gestora Ambiental	1.065.891-2	
De acordo: Renata Fabiane Alves Dutra Gestora Ambiental - Diretor Regional de Regularização Ambiental	1.372.419-0	

Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada - RAS nº 022427582/2020

O **Município de Brazópolis** formalizou em 12/11/2020, o processo administrativo de Licenciamento Ambiental Simplificado - LAS nº 5051/2020 via Relatório Ambiental Simplificado (RAS), visando a regularização ambiental das atividades **Aterro de Resíduos da Construção Civil e Aterro para Resíduos Não Perigosos Classe II-A e II-B**.

Curiosidade: A forma correta segundo a ortografia vigente é "**Brasópolis**", todavia a Lei Estadual 18.033 de 12 de janeiro de 2009 decidiu oficializar definitivamente a grafia arcaica "**Brazópolis**".

O **Relatório Ambiental Simplificado** foi elaborado pela consultoria *Sigma Soluções Ambientais* sob responsabilidade técnica do Engenheiro Ambiental Alvaro Augusto Ferreira Lacerda, CREA 0162474/D e ART 6190663. O responsável legal pelo empreendimento é o prefeito municipal Carlos Alberto Moraes, CPF 045.284.358/88.

As **atividades requeridas** pelo do empreendimento, objeto desta análise, estão listadas na Deliberação Normativa COPAM 217/2017 como:

- “F-05-18-0 Aterro de resíduos da construção civil (classe “A”), exceto aterro para fins de terraplanagem em empreendimento ou atividade com regularização ambiental, ou com a finalidade de nivelamento de terreno previsto em projeto aprovado da ocupação” com capacidade de recebimento de 50 m³/dia e
- “F-05-12-6 Aterro para resíduos não perigosos – Classe II-A e II-B, exceto resíduos sólidos urbanos e resíduos da construção civil.” com área útil de 0,5 hectares.

Ambas atividades possuem potencial poluidor/degradador geral **médio**, sendo o empreendimento classificado como porte **pequeno** resultando em **classe 2**

Em consulta a plataforma de Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, **IDE – SISEMA** verificou-se que o empreendimento está localizado na camada “transição” da *Reserva da Biosfera da Mata Atlântica*, em Áreas prioritárias para conservação da biodiversidade, camada “especial”, e em relação ao Patrimônio Cultural (IEPHA/MG) encontra-se dentro da Área de influência do patrimônio cultural.

Não foi apresentado nenhum estudo por parte da Prefeitura em relação às restrições ambientais verificadas na IDE declarando que as atividades desenvolvidas pelo empreendimento não irão

comprometer a preservação deste bioma da biodiversidade ou do patrimônio cultural.

A Prefeitura apresentou uma **certidão de regularidade** de atividade quanto ao uso e ocupação do solo municipal pelo empreendimento que atesta estar em conformidade com a legislação municipal. Foi apresentada uma **Certidão de Registro de Imóveis** constando ser o imóvel de propriedade do município de Brazópolis/MG e a sua descaracterização como imóvel rural. Foi apresentado o certificado de regularidade do **Cadastro Técnico Federal – CTF** em nome do Eng. Ambiental Alvaro para Área de Atividade “*Prestar consultoria, assistência e assessoria*”.

O empreendimento está **localizado** em zona urbana do município de Brazópolis, em local denominado Sítio Goiabal, Bairro Bela Vista, lindo à Estrada Luminosa-Brasópolis, sob as coordenadas geográficas Lat.: 22° 29' 15,364" S e Long.: 45° 37' 15,714" W.



Figura 1 – Polígono do empreendimento apresentado com as coordenadas informadas

O local não possui portão de acesso, cercamento, sistema de drenagem, vias de acesso, área de recepção de resíduos e área de apoio. O empreendedor informou que após a aprovação serão providenciados o cercamento do local, portão de acesso, melhorias no acesso já existente e sistema de drenagem pluvial no período de um a dois meses sendo as obras realizadas pelo próprio município.

A **capacidade total de recebimento** do empreendimento está estimada em **23.280 m³** com uma vida útil de 10 anos e uma quantidade média de resíduos que se pretende receber de 150 t/mês. O empreendimento contará com 1 funcionário no setor operacional e os equipamentos e veículos utilizados serão 01 caminhão com tempo médio de operação de 04 horas/dia em 8 viagens diárias e 01 Retroescavadeira que trabalhará 01 hora/dia duas vezes por mês. O empreendedor informou que os resíduos serão transportados por caminhão caçamba até o aterro, não havendo a triagem dos resíduos. Foi informado no RAS que no local onde a atividade é desenvolvida não haverá estruturas de apoio. Não foi previsto o uso de água para umectação de vias ou com a finalidade de consumo humano.

Neste sentido informamos que os resíduos não podem ser dispostos desorganadamente e sem critério não sendo permitida uma área de “bota-fora”.

Segundo a Resolução CONAMA nº 307/2002 modificada pela Resolução 448/2012, no seu art. 4º os geradores deverão ter como objetivo prioritário a não geração de resíduos e, secundariamente, a redução, a reutilização, a reciclagem, o tratamento dos resíduos sólidos e a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos. Pelo parágrafo 1º do mesmo artigo, os resíduos da construção civil não poderão ser dispostos em áreas de "bota fora", em encostas, corpos d'água, lotes vagos e em áreas protegidas por Lei.

Segundo a definição data pela NBR 15113, aterro de resíduos da construção civil e de

resíduos inertes é a área onde são empregadas técnicas de disposição de resíduos da construção civil classe A, conforme a classificação da Resolução CONAMA nº 307/2002, e resíduos inertes no solo, visando a reservação de materiais segregados, de forma a possibilitar o uso futuro dos materiais e/ou futura utilização da área, conforme princípios de engenharia para confiná-los ao menor volume possível, sem causar danos à saúde pública e ao meio ambiente. **Reservação de resíduos** significa um processo de disposição segregada de resíduos triados para reutilização ou reciclagem futura.

Foi verificado existência de **curso d'água denominado Ribeirão Vargem Grande ou Candelária** nas proximidades do empreendimento. Não foi apresentado uso do solo para verificar a localização da faixa de APP. O empreendedor deverá respeitar a faixa de APP conforme lei estadual 20.922/2013. Deverá ser enviado um shape do curso d'água e a demarcação de sua APP conforme a Lei supracitada.

No Termo de Referência do RAS - módulo 3 foi assinalado que o empreendimento não está localizado em área com remanescente de formações vegetais nativas e que o local foi escolhido “*por estar fora da APP e sem vegetação e arborização*”, porém, analisando as imagens de satélite da plataforma digital Google Earth, printadas abaixo juntamente com as datas, foi observado a formação de copa proveniente de indivíduos arbóreos na ADA - Área Diretamente Afetada do empreendimento.

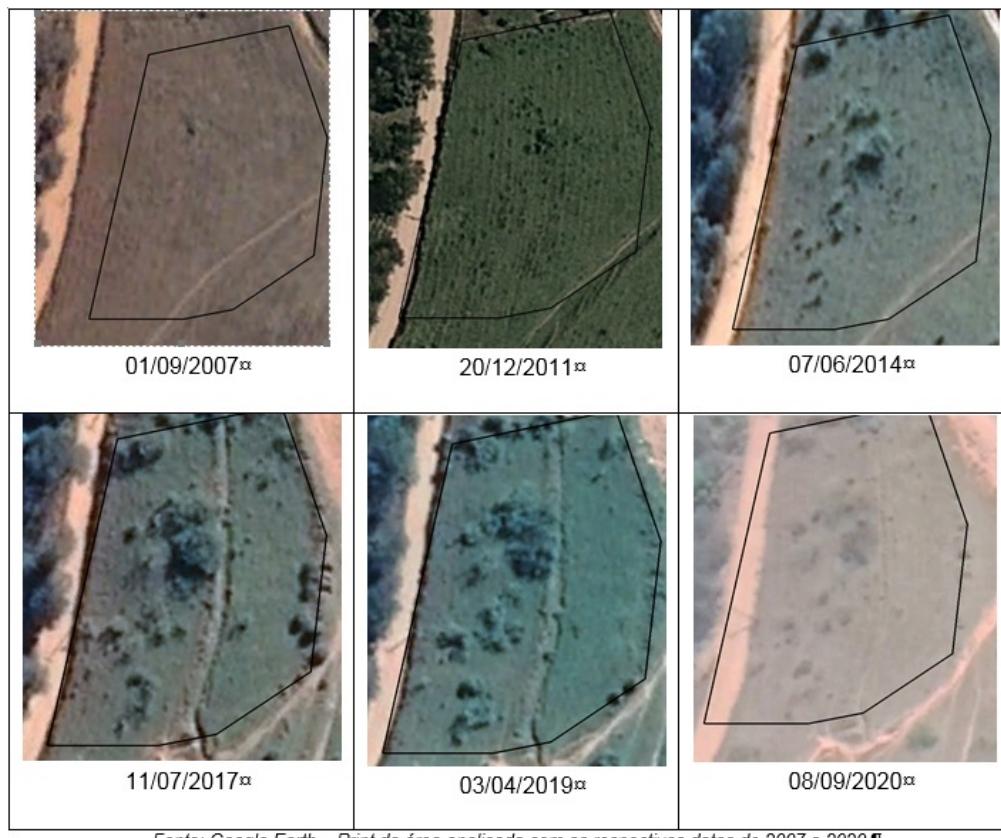


Figura 2 – Prints do Google Earth com a evolução da vegetação na área analisada.

Apesar do empreendedor informar que não haverá supressão futura de vegetação nativa, observou-se que há geração de rendimento lenhoso sem recolhimento de taxa florestal e, não apresentou autorização para corte de árvores isoladas.

Não foi apresentado nenhum croqui ou projeto prevendo o acesso ao interior da área, o local de disposição dos resíduos da construção civil e dos resíduos inertes ou outra documentação comprovando que não serão necessários o corte da vegetação existente no local.

O Decreto nº. 47.383, de 2 de março de 2018, determina no Art. 17 §3º que o processo de LAS somente poderá ser formalizado após obtenção, pelo empreendedor, das autorizações para intervenção ambiental e em recursos hídricos, quando cabíveis, que só produzirão efeitos

acompanhadas da LAS.

O empreendedor deverá consultar as Diretrizes para projeto, implantação e operação de Aterros de Resíduos sólidos da construção civil e resíduos inertes descritos na norma brasileira ABNT NBR 15113 bem como os critério para projeto, implantação e operação de Aterros de resíduos não perigosos ABNT NBR 13896 (para os resíduos sólidos considerados não inertes ou Classe II-A).

Com vistas ao manejo e destinação ambientalmente adequada dos resíduos de construção civil, a elaboração do **Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil** é obrigatória, conforme Resolução CONAMA nº 307/2002, contemplando as etapas de caracterização, triagem, acondicionamento, devendo ser analisado pelos órgãos ambientais competentes no âmbito do processo de licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades do setor.

A forma de acondicionamento dos resíduos deverá ocorrer de acordo com as normas técnicas da **ABNT NBR 11.174/1990** (resíduos Classe IIA – não-inertes e Classe IIB – inertes).

Em relação ao monitoramento ambiental o empreendedor informou que não estão previstos sistema de tratamento de efluentes e impermeabilização do solo, justificando que os resíduos descartados serão provenientes da construção civil, não gerando efluentes líquidos e contaminação do solo.

Em relação aos resíduos Classe IIA, não inertes, os mesmos podem apresentar propriedades, tais como biodegradabilidade, combustibilidade ou solubilidade em água, segundo a definição da **ABNT NBR 10.004**. O empreendedor deverá considerar essas propriedades tanto na destinação quanto na mensuração das medidas mitigadoras. Também deverão ser considerados as emissões de poeira e o ruído produzidos pelos equipamentos e veículos citados no Termo de Referência.

A Proposta de Monitoramento dos resíduos apresentada limita-se a conferência das emissões dos Manifesto de Transporte de Resíduo (MTR) e da entrega semestralmente da Declaração de Movimentação de Resíduos (DMR).

Cabe destacar que o empreendedor neste licenciamento ambiental não solicitou a atividade de "*F-05-18-1 Áreas de triagem, transbordo e armazenamento transitório e/ou reciclagem de resíduos da construção civil e volumosos*". Se for interesse do empreendimento o recebimento dos resíduos da construção civil classe B, C e D é necessário a inclusão do código supracitado na formalização do próximo LAS.

Por fim para que seja possível uma melhor análise da solicitação resta o empreendimento apresentar:

- caracterização da *Reserva da Biosfera da Mata Atlântica, Áreas prioritárias para conservação da biodiversidade (camada especial)*
- caracterização do Patrimônio Cultural (IEPHA/MG) considerando estar localizado dentro da *Área de influência do patrimônio cultural*, conforme plataforma IDE
- delimitação da calha do curso d'água denominado Ribeirão Vargem Grande e a demarcação de sua APP, acompanhado de um shape, observando a lei estadual 20.922/2013 e um decretivo das ações para promover a sua delimitação, recuperação com PTRF, ou providenciar solicitação prévia para intervenção, conforme o caso.
- caracterização dos indivíduos arbóreos observados dentro da ADA com solicitação prévia para cortes das árvores ou apresentação de declaração fundamentada com croqui indicando não ser necessária a supressão da vegetação.
- croqui com a localização das melhorias pretendidas e das áreas de disposição de cada resíduo.
- caracterização dos resíduos a receber juntamente com um plano de destinação para os resíduos, eventualmente recebidos, transportados pelas caçambas que não se enquadrem

naqueles autorizados pela licença pleiteada.

- descritivo das medidas mitigadoras considerando os aspectos dos efluentes líquidos, emissões de poeira e ruídos.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS) opina-se pelo **indeferimento** da Licença Ambiental Simplificada - LAS ao **Município de Brazópolis**, para as atividades “**F-05-18-0**” e “**F-05-12-6**” em que pesa a importância do empreendimento para o município na sua gestão ambiental, observando-se, porém, uma insuficiência técnica nos quesitos indispensáveis à análise do processo.



Documento assinado eletronicamente por **Simone Vianna Novaes de Carvalho Teixeir**, **Servidor(a) Público(a)**, em 01/12/2020, às 14:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Fabiane Alves Dutra, Diretor(a)**, em 01/12/2020, às 15:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **22427582** e o código CRC **585881B8**.

Referência: Processo nº 1370.01.0054124/2020-36

SEI nº 22427582